



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400
38930-000 MEDEIROS

TELEFAX: (0**37) 3434-5281
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 153/2001

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou, e eu, Presidente nos termos do artigo 32, inciso I, alínea F do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Diárias de viagem são indenizações destinadas a atender despesas de alimentação e de pousada, devidas aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço.

Art. 2º - Para a realização do deslocamento a que se refere o artigo anterior, deverão ser observados os seguintes princípios:

I - a duração da viagem deverá ser estritamente necessária ao cumprimento da missão, sendo arbitrado o número de diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, em função da missão e dos comprovantes;

II - o número de Vereadores e/ou servidores designados para o cumprimento da missão deverá ser objeto de planejamento racional e criterioso.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I - deslocamento: equivale ao afastamento do Vereador ou servidor e corresponde ao espaço de tempo que abrange a viagem completa, desde a partida até a sede, incluído o período de embarque;

II - sede: é a região compreendida dentro dos limites geográficos do município em que se localiza a Câmara Municipal;

III - destino: é o local de cumprimento da missão.

Art. 4º - O valor da diária, para o Vereador ou servidor da Câmara Municipal, é o constante do Anexo I, revisto sempre que julgado necessário pela Mesa da Câmara.

§ 1º - A diária de viagem integral não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador ou de vencimento do servidor.

§ 2º - A diária integral compreende 02 (duas) parcelas de alimentação e 01 (uma) de pousada, cujos os valores são definidos conforme disposto neste artigo.

fls



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400
38930-000 MEDEIROS

TELEFAX: (0**37) 3434-5281
MINAS GERAIS

Art. 5º - A diária é devida por fração de dia de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

§ 1º - A diária é integral quando o afastamento de verificar por fração do dia superior a 12 (doze) horas, e ocorrendo pernoite.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por prazo inferior a 12 (doze) horas, o Vereador ou servidor fará jus a 01 (uma) parcela de alimentação.

§ 3º - Ocorrendo afastamento por prazo superior a 12 (doze) horas, serão pagas duas parcelas de alimentação.

§ 4º - Quando o Vereador ou servidor, em viagem, tiver asseguradas gratuitamente, pelo Poder Público, alimentação e pousada, ser-lhe-á pago, por dia, metade de uma parcela de alimentação, para despesas eventuais em deslocamento.

Art. 6º - A concessão de diárias é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete, com exclusividade, ao Presidente da Câmara Municipal, a faculdade de definir a duração de viagens, missão e número de Vereadores ou servidores designados para ela, conforme dispostos no inciso I e II, artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo Único - Em situações de comprovada urgência ou de sério risco de comprometimento do serviço, poderão ser empreendidas ou dar continuidade às viagens, sem observância do disposto no caput deste artigo, sujeitando-se à posterior avaliação e homologação.

Art. 8º - A diária de viagem não é devida nas seguintes situações:

I - quando o deslocamento do Vereador ou servidor durar, no máximo, 06 (seis) horas;

II - quando o deslocamento do Vereador ou servidor se verificar para localidade onde reside.

Art. 9º - O Vereador ou servidor deverá receber, antecipadamente, o valor relativo às diárias de viagem, de acordo com a previsão de duração de viagem, condicionando-se o pagamento à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira na Câmara.

§ 1º - Caso o valor da diária recebida tenha sido insuficiente para o pagamento das indenizações devidas, relativas à alimentação e pousada, o Vereador ou servidor poderá receber a complementação desse valor, mediante a comprovação das despesas efetivamente pagas desde que também justificadas através de notas fiscais, faturas ou documentos equivalente, quitado pelo emitente, em nome do Vereador ou servidor que utilizou o serviço, anexando-o ao processo de pagamento.

etola



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400
38930-000 MEDEIROS

TELEFAX: (0**37) 3434-5281
MINAS GERAIS

§ 2º - Na apreciação do mérito, quando à indenização a que se refere o parágrafo anterior, será analisada a opção exercida pelo Vereador ou servidor por locais de pousada e de alimentação, segundo critérios condizentes com seu grau funcional, bem como a representatividade requerida pela motivação da viagem, observando o princípio da austeridade, necessário à utilização e dispêndio de recursos públicos.

§ 3º - Sendo possível, na realização da viagem, gasto superior ao valor da diária, o Vereador ou servidor poderá receber adiantamento para fazer face às despesas com alimentação, ou com pousada, ou com ambas, juntando ao processo justificativa circunstanciada a ser, posteriormente, confirmada.

Art. 10 - Ao servidor será concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado veículo oficial para viagem.

§ 1º - O numerário para aquisição de passagens será acrescido ao valor da etapa de alimentação ou à diária integral recebida pelo servidor ou agente político.

§ 2º - O veículo oficial será utilizado segundo as características da viagem, as necessidades de segurança, de agilidade, de modalidade e de representatividade do servidor ou agente político.

Art. 11 - A solicitação para a realização de viagem deverá ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas de seu início, mediante preenchimento de relatório de viagem, cujo o modelo é o constante do Anexo II.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, em que não se tenha tornado possível o preenchimento prévio do relatório, deverá ser apresentada justificativa até 12 (doze) horas após o término da viagem.

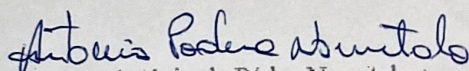
Art. 12 - O servidor ou agente político, em viagem e fazendo jus a diária de viagem, não terá direito a pagamento por prestação de serviço extraordinário.

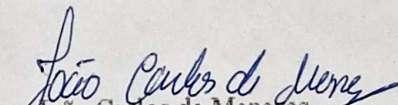
§ 1º - O pagamento fora destes limites somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O controle do disposto no § anterior se dará pela contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medeiros, 16 de Maio de 2001.


Antônio de Pádua Nametala
Presidente


João Carlos de Menezes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400
38930-000 MEDEIROS

TELEFAX: (0**37) 3434-5281
MINAS GERAIS

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 153 /2001

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 153 /2001.

1 – Deslocamento no Estado de Minas Gerais:

a – 01 parcela alimentação	R\$ 20,00
b – 02 parcelas de alimentação.....	R\$ 40,00
c - Parcela pernoite	R\$ 60,00
d – Diária integral.....	R\$100,00

2 – Deslocamento para os demais estados da Federação:

a – 01 parcela de alimentação.....	R\$ 30,00
b – 02 parcelas de alimentação.....	R\$ 60,00
c- 01 parcela de pernoite	R\$ 90,00
d- Diária integral	R\$150,00

Antônio de Pádua Nametala
Presidente

João Carlos de Menezes
1º Secretário

3 - DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

À Contabilidade

O Servidor _____

Fez jus a: _____ diária (s) integral (is)
_____ parcela (s) de alimentação
_____ numerário para pagamento de passagens no valor de

total a receber: _____

Processar o pagamento.

Em _____ / _____ / _____

Medeiros _____ Presidente da Câmara

Funcionário Responsável

1 - INFORMAÇÕES DO VEREADOR OU SERVIDOR:

a) Declaro ter realizado a viagem, tendo saído no dia _____ / _____ / _____ às _____ horas e retornado no dia _____ / _____ / _____ às _____ horas.

b) Para efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução /2001, faço anexar _____ no valor de _____.

Medeiros _____

Assinatura do Vereador(a) ou Servidor(a)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

1- SOLICITAÇÃO:

Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Solicito o pagamento de _____ diária (s) integral (is), ou
_____ parcela(as) de alimentação para o (a) Vereador (a) ou Servidor
(a) _____
Com destino a _____ a fim de
devido sair em ____/____/____ às _____ horas, viajando em ()
ônibus de carreira ou () veículo oficial placa _____

Medeiros ____/____/____

Funcionário Responsável

2 - INFORMAÇÕES DO VEREADOR OU SERVIDOR:

- a) Declaro ter realizado a viagem, tendo saído no dia ____/____/____ às
_____ horas e retornado no dia ____/____/____ às _____ horas.
- b) Para efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução /2001,
faço anexar _____ no
valor de _____

Medeiros ____/____/____

Assinatura do Vereador(a) ou Servidor (a)